

INDICAÇÃO

INDICA O PLANTIO DE UMA ÁRVORE PARA CADA RECÉM-NASCIDO NO MUNICÍPIO, CONFORME DISPÕE O § 3º, ART. 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 10/11/1998 - CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE.

Exma. Sra. Márcia Regina Ale Deperon
Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, estudar a possibilidade de promover o plantio de uma muda de árvore para cada criança recém-nascida no município, conforme disposto no § 3º, do art. 49, do Código do Meio Ambiente, Lei Complementar nº 9, de 10/11/1998.

JUSTIFICATIVA

Na atualidade, o assunto mais discutido em nosso planeta é sem dúvida o relacionado ao aquecimento global. Todos somos sabedores que as árvores exercem um papel fundamental no ciclo da vida, na harmonia e equilíbrio do clima.

Apesar do enorme desmatamento já havido durante nossa história, felizmente muitas pessoas já se conscientizaram com relação a tal problemática, e estão trabalhando para minimizar as consequências estimadas para o futuro.

Nesse sentido, vários anônimos, organizações não governamentais, o próprio poder público, estão desenvolvendo programas com a finalidade de aumentar o número de árvores plantadas em nosso município, além de chamar atenção para a importância da preservação.

Através desta Indicação estamos sugerindo ao Executivo Municipal complementar essas ações, estudando a possibilidade de colocar em prática o disposto pelo Código do Meio Ambiente, o qual, em seu art. 49, prevê o plantio de uma muda de árvore para cada criança recém-nascida em nosso município, em local indicado pelos pais, de concordância com o plano paisagístico da cidade.

Paraguaçu Paulista, 2 de maio de 2007.

VALMIR TOMAZINHO
Vereador